



LEI Nº 2.285, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Castelo - ES, para o exercício de 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Castelo, para o exercício de 2005, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita de R\$ 27.000.000,00 (Vinte e sete milhões de reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, transferências da União e Estado e outras fontes de renda, na forma da Legislação em vigor, e de acordo com os seguintes desdobramentos:

1 – RECEITAS CORRENTES:	R\$ 28.553.091,00
1.1 – Receita Tributária:	R\$ 2.885.800,00
1.2 – Receita Patrimonial:	R\$ 209.051,00
1.3 – Transferências correntes:	R\$ 25.026.040,00
1.4 – Outras Receitas Correntes:	R\$ 432.200,00
DEDUÇÃO DO FUNDEF	R\$ (2.583.000,00)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:	R\$ 25.970.091,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL:	R\$ 1.029.909,00
2.1 – Alienação de Bens:	R\$ 50.000,00
2.2 – Transferências de Capital:	R\$ 979.909,00
TOTAL GERAL DA RECEITA:	R\$ 27.000.000,00

Art. 3º - A Despesa fixada à conta das Receitas anteriormente relacionadas observará a programação constante nos anexos que compõem este Orçamento, conforme Legislação vigente, especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Subfunção, Programa, Projeto/Atividade, com a seguinte discriminação:



ÓRGÃO	VALOR	% Participação do Órgão no Total Orçamento
1 – PODER LEGISLATIVO	R\$ 1.400.000,00	5,19
1.1 – Câmara Municipal	R\$ 1.400.000,00	5,19
2 – PODER EXECUTIVO	R\$ 25.600.000,00	94,81
2.1 – Gabinete do Prefeito	R\$ 355.600,00	1,32
2.2 – Procuradoria Geral	R\$ 395.200,00	1,46
SECRETARIAS		
2.3 – Secretaria Municipal de Administração	R\$ 2.989.240,00	11,07
...		
2.4 – Secretaria Municipal de Finanças	R\$ 421.000,00	1,56
2.5 – Secretaria M. Educação e Cultura	R\$ 8.348.500,00	30,92
2.6 – Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 6.182.700,00	22,91
2.7 – Secretaria M. de Ação Social	R\$ 1.363.560,00	5,05
2.8 – Secretaria Municipal Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	R\$ 765.400,00	2,83
2.9 – Secretaria Municipal de Interior	R\$ 1.561.900,00	5,78
2.10 – Secretaria Municipal de Obras	R\$ 1.911.500,00	7,08
2.11 – Secretaria M. de Serviços Urbanos ...	R\$ 1.305.400,00	4,83
TOTAL GERAL	R\$ 27.000.000,00	100,00

FUNÇÃO	VALOR	% Participação da Função no Total Geral
Legislativa	R\$ 1.400.000,00	5,18
Judiciária	R\$ 195.200,00	0,72
Administração	R\$ 4.864.160,00	18,01
Segurança Pública	R\$ 43.200,00	0,16
Assistência Social	R\$ 1.363.560,00	5,05
Previdência Social	R\$ 1.175.000,00	4,35
Saúde	R\$ 5.772.700,00	21,38
Educação	R\$ 7.762.700,00	28,79
Cultura	R\$ 266.300,00	0,99
Urbanismo	R\$ 540.000,00	2,00
Saneamento	R\$ 410.000,00	1,51
Agricultura	R\$ 699.000,00	2,59
Comunicações	R\$ 12.340,00	0,04
Energia	R\$ 1.000.000,00	3,70
Transporte	R\$ 560.000,00	2,07
Desporto e Lazer	R\$ 239.500,00	0,88
Encargos Especiais	R\$ 319.500,00	1,18
TOTAL GERAL	R\$ 27.000.000,00	100,00



Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, resguardados os limites mínimos de gastos com educação e saúde e as despesas de caráter especial, tais como amortização de dívidas perante o INSS, contribuição para formação do PASEP e sentenças judiciais.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, para cobertura de créditos adicionais (Art. 167, inciso VI da Constituição Federal e Artigo 22, inciso IV da Lei 2.097/2002).

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo, para tanto, utilizar os recursos definidos no § 1º do art. 43 da lei 4.320/64.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes, contratos e termos de compromisso com outras esferas dos governos Estadual e Federal, das Administrações Direta e Indireta, com entidades de direito privado ou com particulares, dos quais não resultem para o Município quaisquer encargos não previstos nesta Lei Orçamentária (Art. 25 da LDO 2005).

Art. 8º - Os repasses com quaisquer fontes de recursos, sejam elas municipais, estaduais ou federais, serão concedidos às entidades beneficiárias nos valores constantes em lei específica, conforme artigo 24, § 3º da LDO 2005.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2005.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

CASTELO, ES, 30 de dezembro de 2004.


ABILIO CORRÊA DE LIMA
Prefeito Municipal